PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PL decurso de prazo
EM / /
VISTO

L E I Nº 012/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair financiamento para a aquisição de diversos veículos necessários ao serviço municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento na importância de até Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) junto à organização de crédito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do principal e respectivos encargos, e dando alienação fiduciária nos termos do Art. 66 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de junho de 1.965.

Art. 2º - O pagamento do empréstimo referido no artigo anterior, deverá ser parcelado em prestações vencíveis mensalmente, ficando o Executivo Municipal autorizado a emitir as respectivas notas promissórias.

Art. 3º - O financiamento será destinado à aquisição dos bens abaixo especificados:

I - 2 (duas) pick-up, marca Ford-Willys;
II - 2 (dois) caminhões, marca Ford, motor a gasolina, com caçamba;
III - 1 (um) caminhão, marca Ford, motor a gasolina;
IV - 2 (duas) Kombi, marca Volkswagen;
V - 1 (um) automóvel sedan Volkswagen - tipo 1.300;
VI - 1 (uma) perua Variant, marca Volkswagen;

§. 1º - Os veículos constantes dos ítens I, II e III, serão adquiridos junto à firmas vencedoras de licitação instituída pelo Edital nº 26/75, de 21/03/75.

§. 2º - Os veículos constantes dos ítens IV, V e VI, serão adquiridos na conformidade da alínea "c", § 2º, Art. 126, do Decreto - Lei nº 200, de 25/02/67.

Art. 4º - A título de garantia para cobertura do empréstimo, fica o Executivo a:

- Outorgar, à organização financeira, procuração para que receba, diretamente, à conta das cotas do I.C.M. a que tem direito o Município de Apucarana, os valores correspondentes às parcelas mensais do financiamento.

Parágrafo Único - Se a quota de participação do Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver

PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 012/75

Continua.

sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, o novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a se constituir novação do contrato que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 5º - Para a cobertura dos encargos assumidos nesta Lei, fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

Deptº de Finanças:
f - Encargos Gerais do Município
460/3.2.4.2.13/01.00 - empréstimos internos-CR$ 88.000,00
460/4.3.1.3.13/01.00 - empréstimos internos-CR$162.000,00

II - Consignar, no orçamento dos exercícios vindouros, as importâncias necessárias ao resgate das parcelas neles vencíveis.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o inciso I, deste artigo, serão dados na conformidade do ítem I., do 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 de maio de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 30/05/75